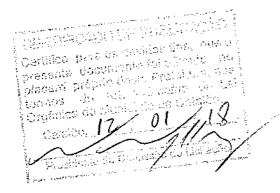


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTRATO N.º 001/ 2018



"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em contabilidade pública, na assessoria contábil ao órgão FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de Catalão - GO, pelo período de janeiro a dezembro de 2018, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes."

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CATALÃO.

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.366.622/0001-04, com sede na Rua Nassin Agel, nº 505 — Setor Central, CEP: 75.701-050, neste ato legalmente representada pelo senhor IDELVONE MENDES FERREIRA, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.361.500 — SSPGO, inscrito no CPF sob o nº. 281.153.841-00, residente na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 506 — Bairro São João, CEP: 75.703-040, nesta cidade de Catalão.

CONTRATADA: JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ, sob o n.º 09.305.054/0001-30, tendo como seu representante legal seu diretor Vinícius Henrique Pires Alves, portador do documento de identidade nº 4606498 – órgão expedidor DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 004.209.981-10, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 018.754, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Nassin Agel, n. 505, Centro – Catalão – Goiás CEP: 75.701-950



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Prestação de serviços de assessoria técnica contábil ao órgão FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do município de CATALÃO, na implantação e manutenção das rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM/GO, bem como a implementação e manutenção das NBCASP — Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP — Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, exigidos pelos órgãos de fiscalização neste próximo, para o período de Janeiro a dezembro de 2018, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

- Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil operacional, durante o período de janeiro a dezembro de 2018;
- Fechamento do balancete relativo aos meses de Janeiro a Dezembro de 2018 do órgão em epígrafe;
- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- Participação em reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Orientação na elaboração e envio da DCTF (declaração de contribuição e tributos federais);
- Orientação na elaboração e envio da DIPJ (declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica);
- Orientação na elaboração e envio da DACON (demonstrativo de apuração de contribuições sociais);
- Formalização de 02 vias de balancetes, sendo uma para o Controle interno do município e outra para o Pode Legislativo;
- Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas

Rua Nassin Agel, n. 505, Centro - Catalão - Goiás CEP: 75.701-050



dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela Câmara Municipal, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018;

- Orientação e acompanhamento do PCASP Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Acompanhamento das Rotinas Administrativas, estabelecendo um fluxograma para cada assunto / despesa, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;
- Orientação dos servidores municipais na adequação do fluxograma dos processos administrativos;
- Orientação dos secretários e servidores na elaboração do planejamento orçamentário e financeiro, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos;
- Aconselhamento profissional aos servidores para que o próprio Fundo adeque sua rotina de processos administrativos, para atendimento a Lei de Acesso a Informação;
- Apoio aos servidores para que o próprio Fundo adeque sua rotina de processos administrativos, para acompanhamento do Portal da Transparência;
- Acompanhamento da execução Orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o de natureza suplementar, em conformidade com o índice estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Acompanhamento da execução Financeira, elaborando e implementando instrumentos de controle para atendimento ao equilibrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuantes;
- Apuração e emissão de relatórios mensais para acompanhamento do possível excesso de arrecadação;

Rua Nassin Agel, n. 505, Centro -- Catalão -- Goiás CEP: 75.701-050



- Levantamento do provável superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrações contábeis do ano de 2017, e análise dos demonstrativos de 2018;
- Orientação dos servidores na utilização dos saldos financeiros do exercício anterior, conforme instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- Disponibilização de 01 (um) profissional qualificado e permanente no município, devidamente graduado em ciências contábeis e registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato reger-se-á pelas normas previstas no Termo de Referência, Decreto de Inexigibilidade, ambos constantes no processo, bem como, pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na ex vi do art. 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico datado de 10 de janeiro de 2018, que firma a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação, baseado no art. 25, inciso II, da referida Lei de Licitações; assim como, no Decreto 764/2018 que, sob o amparo do Parecer supra, aplica o entendimento de dispensa do procedimento licitatório.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da empresa/profissional advinda do Oficio nº 001/2018-CPL, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da lei 8.666/93.

Rua Nassin Agel, n. 505, Centro – Catalão – Goiás CEP: 75:701-050



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EQUILÍBRIO

Para a execução dos serviços técnicos agora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os valores correspondentes ao abaixo descrito:

<u>Órgão: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</u>: Importância global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, feito em até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal, a ser realizada para o Banco do Brasil, Agência 3689-7, Conta Corrente 38577-8, ou ainda, mediante débito em conta previamente ajustado.

Parágrafo Único: Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a "manutenção das condições efetivas da proposta", como também da Lei geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, "c"; fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula de reequilíbrio. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: Fato do Príncipe e Álea Econômica (art. 65, II, d, 8.666/93); Fato da Administração; Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros tatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

Rua Nassin Agel, n. 505, Centro - Catalão - Goiás CEP: 75.7012050



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2018, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Cívil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro: Das Obrigações da CONTRATANTE

São Obrigações da CONTRATANTE:

 I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

Il- Todos os materiais de expediente e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços à se realizar no setor de contabilidade, tais como papeis, tintas envelopes, canetas, computador para uso local, etc;

Rua Nassin Agel, n. 505, Centro – Catalão – Goiás CEP: 75,701,-050



- III- Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo de referência, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis;
- IV- Notificar o CONTRATADO de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- V- Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário, visando a melhoria administrativa do município como PROTOCOLO, COMPRAS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, TESOURARIA, FROTAS, RECURSOS HUMANOS, CONTROLE INTERNO, CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e diversos outros
- VI- Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, no que for pertinente aos serviços de assessoria contábil;
- VII- Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- VIII- Fornecer todas as informações necessárias ao prestador;
- É de inteira Responsabilidade da CONTRATANTE toda e qualquer documentação anterior à escrituração contábil e posterior que não guardem relação com a atividade contábil, para todos e quaisquer efeitos legais e administrativos conforme Resolução nº 803/96 Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46;
- Χ-Entregar ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 12/2016 - TCM/GO, e outros normativos deste tribunal, referentes itens descritos "Instrumentos aos no: de Planejamento Governamental"; "Das Contas de Gestão" "Dos Procedimentos "Dos Ædītais de Licitatórios, Contratos e outros Instrumentos Concurso, das Admissões de Pessoal, das **A**posentadorias

Rua Nassin Agel, n. 505, Centro – Catalão – Goiás CEP: 75. ₹01-050

Ų



Pensões e dos Subsídios dos Agentes Políticos", "Dos Documentos sob a Guarda do Sistema de Controle Interno e da Responsabilidade Solidária".

Parágrafo Segundo: Das Obrigações do CONTRATADO

São Obrigações do CONTRATADO:

- I- Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência:
- II- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- IV- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- V- Entrega a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas;
- VI- Notificar a Administração do vencimento de prazos para publicação e envio ao Tribunal de dados referente à atividade contábil

Rua Nassin Agel, n. 505, Centro - Catalão - Goiás CEP: 75.781-050



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão: PODER EXECUTIVO

Manutenção do FMMA, dotação Orçamentária: <u>28.2801.18.542.4027.4088-31.90.34</u>, cujo valor global para o efeito de empenho é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, para prestação dos serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA MULTA

O acompanhamento e a Fiscalização dos serviços executados por meio do contrato de prestação a ser firmado, serão realizados por servidor nomeado por Portaria publicada no placar do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 12/2016 – TCM-GO e Lei 8.666/93.

O servidor a ser designado anotará em instrumento próprio toda e qualquer ocorrência relevante na prestação de serviço, bem como, notificará a administração ou a empresa/profissional a ser contratado, sobre questões relevantes na execução do contrato.

Em caso de alguma anotação, respeitado o contraditório e ampla defesa, por parte do Gestor do Contrato, ou ainda, independente de anotação e respeitando aqueles princípios, para a falta ou desleixo grave na execução do contrato fica ajustado que a parte faltosa pagará a inocente uma multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, independentemente de qualque notificação judicial ou extrajudicial.

Rua Nassin Agel, n. 505, Centro – Catalão – Goiás CEP: 75,704-050



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da contratante, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Catalão - GO, aos 11 de Janeiro de 2018.

Idelvone Mendes Ferreira Gestor do FMMA

Vinícius Henrique Pires Alves

JBV – Assessoria e Contabilidade Rublica e Governamental EIRELI - ME CNPJ: 09.305:054/0001/30

TESTEMUNHAS: 1ª

____(

CPF nº <u>409 847 021 - 72</u>

2ª.)

CPF nº<u>(103 .395.03) - (0</u>